



LEI Nº 450/2019-GP.

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA E ESTABELECE NORMAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Das Definições

- Art. 1° Esta lei institui o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de SÍTIO NOVO MA., e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.
 - Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se:
- I MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II TRANSMISSÃO ELETRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;
- III ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
- a) Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;
 - b) Mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.





Seção II

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso

- Art. 3° O Diário Oficial Eletrônico de SITIO NOVO/MA., (DOSN) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de SITIO NOVO e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.sitionovo.ma.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.
- §1° O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo, hospedado no site <u>www.sitionovo.ma.gov.br</u> atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 4°, inciso I, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais.
- §2° O Diário Oficial Eletrônico do Município de SITIO NOVO fica a partir desta Lei, definido como IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Seção III

Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos

- Art. 4° A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de SITIO NOVO terá início 10(dez) dias a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 5° Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de SITIO NOVO manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 20(vinte) dias.
- Art. 6° Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações dos atos municipais ocorrerá, também, na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União.
- Art. 7° Considera-se como *data da publicação* o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico e fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
- §1° A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
- §2° Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





§3° - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município.

Seção IV

Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8° - O Diário Oficial Eletrônico de Sítio Novo será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 17:00 horas, exceto nos feriados nacionais.

§1° - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23:00 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2° - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura, entre 17:00h e 23h59min, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3° - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I - No caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

- a) As matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las;
- b) Serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal.
- II Na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí-la;
- III O agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e
- IV O agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção V

Das Edições no Portal

- Art. 10 Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Sítio Novo/MA.
- §1º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão é responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos.
- §2° Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro).





§3° - Será encaminhado anualmente à Câmara Municipal, no mês de janeiro, uma via dos diários impressos referentes ao ano anterior.

Seção VI

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial.

- Art. 11 As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sítio Novo serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil.
- Art. 12 O Diário Oficial Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VII

Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador

- Art. 13 O Diário Oficial Eletrônico será administrado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, com as seguintes atribuições:
- I Registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
 - II Incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
 - III Incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema;
 - IV Imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei.
 - Art. 14 À Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão compete:
 - I Cadastrar os responsáveis por publicação;
 - II Incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III Incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.
- Art. 15 O poder executivo municipal designará os seus *publicadores,* responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico.
 - Art. 16 Compete aos publicadores:
- I Enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sítio
 Novo; e
 - II Excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VIII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias.

Art. 17 - O horário limite para o envio de matérias será até às 15:00 horas do dia agendado para divulgação.





Art. 18 - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até às 15:00 horas do dia da divulgação.

Seção IX

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação.

- Art. 19 O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.
- Art. 20 As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela *(área de informática ou comunicação).*

Parágrafo Único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

- Art. 21 Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.
- Art. 22 A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela (área de informática ou comunicação), dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico.

Seção X

Disposições Finais e Transitórias

- Art. 23 Compete à Assessoria de Comunicação:
- I A manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento);
 - II O suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e
- III A guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial
 Eletrônico de Sítio Novo.
- Art. 24 Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico.
- Art. 25 Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.





Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL





Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Barra do Corda/ MA. **Onde se lê:** 19 de outubro de 2019. **Leia-se:** 19 de novembro de 2019. Barra do Corda (MA), 06 de janeiro de 2020. FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO LÔBO. Coordenador de Receita e Despesa.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 350/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2019; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA (MA). CONTRATADO: A. L. N. LOPES - ME, CNPJ sob o nº: 10.933.482/0001 – 96. ORIGEM: Pregão Presencial nº 076/2019. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de equipamentos de informática, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. Onde se lê: 19 de outubro de 2019. Leia-se: 19 de novembro de 2019. Barra do Corda (MA), 06 de janeiro de 2020. FRANCISCO MÁRCIO ARAÚJO LÔBO. Coordenador de Receita e Despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, comunica errata na publicação do Extrato do Aditivo do Contrato nº. 097/2019-PMP- REF.: Processo nº 8.145/2019; Oriundo da Tomada de Preços nº 006/2018 - PARTES: MUNICIPIO DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MP EMPREEN-DIMENTOS LTDA-ME, publicado no DOE-MA, do dia 18/12/2019, p. 6 e 7. Onde se lê: "BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da lei nº 8.666/93" Agora lê-se: "BASE LEGAL: art. 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93". Pinheiro-MA, 19 de dezembro de 2019. Fábio William S. Matos - OAB/MA 10.053 - Assessor Jurídico da CPL.

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, comunica errata na publicação do Extrato do Aditivo do Contrato nº. 101/2019-PMP- REF.: Processo nº 8.142/2019; Oriundo da Tomada de Preços nº 005/2018 - PARTES: MUNICIPIO DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MP EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, publicado no DOE-MA, do dia 18/12/2019, p. 6. Onde se lê: "BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da lei nº 8.666/93" Agora lê-se: "BASE LEGAL: art. 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93". Pinheiro-MA, 19 de dezembro de 2019. Fábio William S. Matos - OAB/MA 10.053 - Assessor Jurídico da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA

ERRATA – A Publicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-CPL/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.04645.2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2020 – Quinta-feira, página 17–D.O. Publicações de Terceiros. Onde se lê na publicação: "torna público que no dia 15 de Janeiro de 2019, às 09:00h", Leia-se: "torna público que no dia 21 de Janeiro de 2020, às 14:00h" Vargem Grande (MA), 06 de Janeiro de 2020. Ricardo Barros Pereira – Presidente da CPL.

ERRATA – A Publicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019. CPL/PMVG.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.04646.2019. publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2020 – Quinta-feira, página 17–D.O. Publicações de Terceiros. Onde se lê na publicação: "torna público que no dia 15 de Janeiro de 2019, às 14:00h", Leia-se: "torna público que no dia 21 de Janeiro de 2020, às 16:00h" Vargem Grande (MA), 06 de Janeiro de 2020. Ricardo Barros Pereira – Presidente da CPL.

ERRATA – A Publicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/ 2019-CPL/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101. 04648,2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2020 – Quintafeira, página 18–D.O. Publicações de Terceiros. Onde se lê na publicação: "toma público que no dia 16 de Janeiro de 2019", Leia-se: "torna público que no dia 16 de Janeiro de 2020" Vargem Grande (MA), 06 de Janeiro de 2020. Ricardo Barros Pereira – Presidente da CPL.

ERRATA – A Publicação do **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 045/2019-CPL/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101. 04655. 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2020 – Quinta-feira, página 18−D.O. Publicações de Terceiros. Onde se lê na publicação: "torna público que no dia 16 de Janeiro de 2019", Leia-se: "torna público que no dia 16 de Janeiro de 2020" Vargem Grande (MA), 06 de Janeiro de 2020. Ricardo Barros Pereira – Presidente da CPL.

ERRATA — A Publicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/ 2019-CPL/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101. 04656.2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2020 — Quintafeira, página 18—D.O. Publicações de Terceiros. Onde se lê na publicação: "torna público que no dia 16 de Janeiro de 2019", Leia-se: "torna público que no dia 16 de Janeiro de 2020" Vargem Grande (MA), 06 de Janeiro de 2020. Ricardo Barros Pereira — Presidente da CPL.

ERRATA – A Publicação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019-CPL/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101. 04657.2019, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2020 – Quinta-feira, página 18–D.O. Publicações de Terceiros. Onde se lê na publicação: "torna público que no dia 16 de Janeiro de 2019", Leia-se: "torna público que no dia 16 de Janeiro de 2020" Vargem Grande (MA), 06 de Janeiro de 2020. Ricardo Barros Pereira – Presidente da CPL.

ERRATA — A Publicação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/ 2019-CPL/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101. 04659.2019**, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2020 — Quintafeira, página 18—D.O. Publicações de Terceiros. Onde se lê na publicação: "torna público que no dia 17 de Janeiro de 2019", Leia-se: "torna público que no dia 17 de Janeiro de 2020" Vargem Grande (MA), 06 de Janeiro de 2020. Ricardo Barros Pereira — Presidente da CPL.

ERRATA — A Publicação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019-CPL/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101. 04660,2019**, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de Janeiro de 2020 — Quintafeira, página 18—D.O. Publicações de Terceiros. Onde se lê na publicação: "torna público que no dia 17 de Janeiro de 2019", Leia-se: "torna público que no dia 17 de Janeiro de 2020" Vargem Grande (MA), 06 de Janeiro de 2020. Ricardo Barros Pereira — Presidente da CPL.

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

LEI Nº 450/2019-GP. "INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNI-CO DO MUNICÍPIO DE SITIO NOVO - MA E ESTABELECE NOR-MAS PARA ENVIO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MATÉ-RIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O PREFEITO MU-NICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREA-DORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Das Definições Art. 1° -Esta lei institui o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de SITIO NOVO - MA., e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação. Art. 2º - Para os fins desta Lei, considerase: I - MEIO ELETRÔNICO: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais; IITRANSMISSÃO ELE-TRÔNICA: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores: III - ASSINATURA ELETRÔNICA: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a)Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei; b) Mediante cadastro de usuário na Dire-



toria de Informática. Seção II Finalidade do Diário Oficial Eletrônico e Endereço de Acesso Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico de SÍTIO NOVO/MA., (DOSN) é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de SÍTIO NOVO e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.sitionovo.ma.gov.br possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio. §1º - O Diário Oficial Eletrônico do Município de Sítio Novo, hospedado no site www.sitionovo.ma.gov.br atenderá ao disposto no art. 21, inciso, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 4°, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) entre outras normas que disponham sobre publicidade de atos municipais. §2° - O Diário Oficial Eletrônico do Município de SITIO NOVO fica a partir desta Lei, definido como IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Seção III Do Início da Publicação e Contagem dos Prazos Art. 4° - A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de SITIO NOVO terá início 10(dez) dias a partir da publicação da presente Lei. Art. 5° - Os Orgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de SITIO NOVO manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo 20(vinte) dias. Art. 6° - Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações dos atos municipais ocorrerá, também, na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial da União. Art. 7º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do ato municipal no Diário Oficial Eletrônico e fixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. §1° - A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. §2º - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. §3° - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no Município. Seção IV Da Periodicidade da Publicação e dos Feriados Art. 8° - O Diário Oficial Eletrônico de Sítio Novo será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 17:00 horas, exceto nos feriados nacionais. §1º - Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até às 23:00 horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias. §2º - Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura, entre 17:00h e 23h59min, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente. §3° - Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, a Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias. Art. 9° - Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras: I - No caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional: a) As matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-las ou excluí-las; b) Serão enviadas mensagens eletrônicas aos demais órgãos da Administração Municipal. II - Na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao órgão responsável pelas publicações intervir para alterá-la ou excluí -la; III - O agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e IV - O agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data. Seção V Das Edições no Portal Art. 10 - Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download de todas as edições do Diário Oficial Eletrônico de Sítio Novo/ MA. §1° - A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão é responsável pela impressão em papel, guarda e conservação dos diários impressos. §2° - Os diários impressos serão organizados cronologicamente e encadernados por ano (exercício financeiro). §3º - Será encaminhado anualmente à Câmara Municipal, no mês de janeiro, uma via dos diários impressos referentes ao ano anterior. Seção VI Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial. Art. 11 - As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sítio Novo serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Brasileiras ICP-Brasil. Art. 12 - O Diário Oficial Eletrônico será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página. Seção VII Da Responsabilidade dos Gestores e do Órgão Publicador Art. 13 - O Diário Oficial Eletrônico será administrado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, com as seguintes atribuições: I - Registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais; II - Incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal; III - Incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema; IV - Imprimir e guardar os diários na forma do art. 10 desta Lei. Art. 14 - À Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão compete: I - Cadastrar os responsáveis por publicação; II Incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação; III - Incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais. Art. 15 - O poder executivo municipal designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico. Art. 16 - Compete aos publicadores: I - Enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Sítio Novo; e II - Excluir atos oficiais enviadas por seu órgão; Seção VIII Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias. Art. 17 - O horário limite para o envio de matérias será até às 15:00 horas do dia agendado para divulgação. Art. 18 - A exclusão de matérias enviadas somente será possível até às 15:00 horas do dia da divulgação. Seção IX Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação. Art. 19 - O conteúdo e/ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada. Art. 20 - As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela (área de informática ou comunicação). Parágrafo Único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos. Art. 21 - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação. Art. 22 - A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela (área de informática ou comunicação), dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico. Seção X Disposições Finais e Transitórias Art. 23 - Compete à Assessoria de Comunicação: I - A manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico, assegurando que os mesmos sejam hospedados em ambiente seguro, com redundância de energia elétrica e de link de acesso à internet, de forma que se garanta uma disponibilidade mínima do Diário Oficial Eletrônico de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento); II - O suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e III - A guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Sítio Novo. Art. 24 - Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico. Art. 25 - Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília. Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICI-PAL DE SITIO NOVO, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2019. JOÃO CARVALHO DOS REIS PREFEITO MUNICIPAL